

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 SECULT

A Secretária de Cultura de Crateús/CE, consoante autorização da Ordenadora de Despesas da referida secretaria, Sra. PATRICIANA MESQUITA BRAGA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SUPORTE A IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A qualificação profissional é um fator fundamental para o crescimento econômico sustentável e para a inclusão social, especialmente em um cenário de competitividade no mercado de trabalho. Ao capacitar a população local, o município contribui para a melhoria da empregabilidade, aumento de oportunidades e fortalecimento das cadeias produtivas locais.

Desta forma, a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços educacionais é essencial, pois um terceiro com expertise na área pode oferecer infraestrutura e profissionais envolvidos para garantir a eficácia dos cursos. Isso garante que os participantes obtenham o máximo aproveitamento das capacitações, resultando na formação de mão de obra mais comprometida, capaz de atender às demandas do mercado de trabalho local. Além disso, a contratação de um prestador externo especializado permite otimizar recursos públicos, ao mesmo tempo que garante a qualidade do serviço e o cumprimento dos objetivos da Secretaria

Posto isto, e baseando-se nas justificativas acima expostas, submeto todas as condições acima elencadas à apreciação deste Assessor Jurídico para que seja ofertado parecer pugnado, nas melhores e mais escorreitas razões de direito, pela viabilidade, ou não, da realização de contratações diretas por meio de dispensa de licitação com base na Lei 14.133/21.

O inciso II do artigo 75 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) traz em seu bojo a seguinte redação:

Artigo 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Destaca-se junto a presente contratação, cujo valor conforme o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo este atualizado anualmente através do índice inflacionário (IPCA-E) na forma do artigo 182 da lei anteriormente mencionada e do Nº DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. Desta forma para o exercício de 2024 o valor limite para contratação através de dispensa de licitação previstas no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 passará a ser de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração

Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercadopraticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

As despesas serão realizadas à conta das seguintes dotações consignadas no vigente orçamento: 3535.13.392.0307.2144 – APOIO A CULTURA – LEI ALDIR BLANC - Fonte de Recursos - **700.0000.00** Recursos não vinculados de Impostos, elemento de despesa **3.3.90.36.00** – Serviços de Técnicos Profissionais.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O preço da contratação justifica-se pelo fato do Advogado **KEYNES RESENDE MOTA – MOTA ADVOCACIA**, com endereço na Rua Dom Pedro II, nº 543, Centro-CE, inscrito no CPF de nº 671.864.673-34 e incrito na OAB/CE nº: 28.283, dentre as propostas obtidas no mercado, ter ofertado a proposta mais vantajosa para a Secretaria de Cultura de Crateús/CE, cujo preço proposto para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SUPORTE A IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC, é de **R\$ 28.000,00. (vinte e oito mil reais)**.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria juntou aos autos a Carta Contrato – Minuta.

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária de o Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa a Assessoria Jurídica para análise e aprovação nos termos do art. 72, inc. III da Lei n. 14.133/2021.

Crateús – CE, 08 de Novembro de 2024.

Jane Martins Mourão de Carvalho
IANE MARTINS MOURÃO DE CARVALHO

Secretária de Cultura do Município de Crateús-CE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Cultura de Crateús-CE, em cumprimento à Autorização procedida pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 017/2024 SECULT a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SUPORTE A IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

MOTA ADVOCACIA – KEYNES RESENDA MOTA

OAB/CE: 28.283

CPF: 671.864.673-34

VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

FUNDAMENTO LEGAL: II, do art. 75, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Declaração de Dispensa emitida pela Secretária de Cultura do Município de Crateús/CE e autorizado pela Srª PATRICIANA MESQUITA BRAGA - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura.

Crateús, CE, 08 de Novembro de 2024.

Jane Martins Mourão de Carvalho

IANE MARTINS MOURÃO DE CARVALHO

Secretária de Cultura do Município de Crateús-CE